



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML-1ªRM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital General Médico Severiano da Fonseca)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
E A NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

A UNIÃO, por intermédio do Hospital Central do Exército (HCE), CNPJ UG Principal nº 09.609.235/0001-50 e UG Secundária nº 09.609.235/0002-30, estabelecido a Rua Francisco Manuel, nº 126, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-270, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Coronel LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS, inscrito no CPF nº 077.529.327-01, conforme delegação de competência publicada no Boletim Interno nº 91 - HCE, de 19 de maio de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.649.772/0001-17 sediado (a) na Rua Quarenta, nº 08, Bairro Vila Santa Cecília - RJ, CEP sob o nº 27260-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Preposto, a Sra Karine Toledo da Matta Souza, portadora do CPF nº 052.883.647-10, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Código Civil Brasileiro; Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95, e demais cominações legais e pelas condições previstas no Dispensa nº 25/2026, HCE, mediante as cláusulas e condições seguintes, ajustam a execução do presente contrato sob Demanda de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Clínica de Ortopedia do HCE, que possua as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado de monitorização neurofisiológica intraoperatória, a ser realizado em cirurgias de coluna no âmbito do Hospital Central do Exército, com a finalidade de prevenção de lesões neurológicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de Monitorização Neurofisiológica Intra – Operatória para cirurgia ortopédica de coluna.	Unid	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 26.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados nas dependências do HCE, conforme agendamento prévio das cirurgias.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá:
 - 2.2.1. Garantir funcionamento pleno dos equipamentos durante todo o procedimento.
 - 2.2.2. O serviço será executado sob demanda, conforme necessidade da Seção de Neurocirurgia/Ortopedia do HCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços com qualidade técnica e dentro das normas médicas vigentes.
- 3.2 Disponibilizar equipe qualificada, com registro nos conselhos profissionais competentes.
- 3.3 Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em regime de comodato.
- 3.4 Responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento dos equipamentos.
- 3.5 Substituir imediatamente equipamentos com falhas sem ônus.
- 3.6 Garantir suporte técnico durante todo o procedimento.
- 3.7 Cumprir todas as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.
- 3.8 Assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 3.9 Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.
- 3.10 O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar local adequado para execução dos serviços.
- 3.11 Informar previamente a programação cirúrgica.
- 3.12 Fiscalizar a execução do contrato.
- 3.13 Efetuar o pagamento conforme pactuado.
- 3.14. Da impossibilidade de comparecimento da **CONTRATADA**
 - 3.14.1. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento da equipe técnica da **CONTRATADA** para execução do serviço previamente agendado, esta deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio de ofício ou meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 48 horas, e com a devida justificativa fundamentada.
 - 3.14.2. A justificativa deverá estar acompanhada de documentação comprobatória, quando aplicável, especialmente em casos de motivo de força maior, caso fortuito ou impedimentos de natureza médica.
 - 3.14.3. A **CONTRATADA** deverá, sempre que possível, providenciar substituição por profissional igualmente qualificado, sem prejuízo da qualidade técnica do serviço e sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
 - 3.14.4. A aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso caracterizada falha na execução contratual.
 - 3.14.5. A recorrência de ausências, ainda que justificadas, poderá ensejar a reavaliação da capacidade operacional da **CONTRATADA**, para fins de manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor de auditoria interna do HCE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.2 Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, incluindo:
 - 5.2.1. Encargos trabalhistas.
 - 5.2.2. Tributos.

- 5.2.3. Equipamentos.
- 5.2.4. Equipe médica.
- 5.2.5. Deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por representante designado pelo HCE.
- 6.2. O fiscal poderá solicitar ajustes, rejeitar serviços inadequados e registrar ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas:
 - 7.1.1. Advertências.
 - 7.1.2. Multas.
 - 7.1.3. Impedimento de contratar com a administração.
 - 7.1.4 Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido por interesse da administração, em caso de descumprimento contratual ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 11.1 Este contrato vincula-se:
 - 11.1.1. Ao Termo de Referência.
 - 11.1.2. Ao processo de dispensa de licitação.
 - 11.1.3. À proposta da CONTRATADA.

Rio de Janeiro, Rj – vide assinatura digital.

LUCIANO LUIZ
GOULART SILVA
DIAS:07752932701

Assinado de forma digital
por LUCIANO LUIZ GOULART
SILVA DIAS:07752932701
Dados: 2026.04.14 12:39:07
-03'00'

LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS – CEL
Ordenador de Despesas



Documento assinado digitalmente
KARINE TOLEDO DA MATTA SOUZA
Data: 14/04/2026 11:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINE TOLEDO DA MATTA SOUZA - Representante
NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP